

ID: 5D173303BA114

**Gabinete do  
Prefeito**

**Prefeitura de  
MONSENHOR GIL**  
 Crescendo com trabalho, cuidando de nossa gente

LEI Nº 693, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

"Altera a Lei Municipal nº 274, de 15 de março de 1997, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, revoga disposições em contrário e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONSENHOR GIL, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 16 da Lei Federal nº 8.742/1993 (LOAS), faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social de Monsenhor Gil – CMAS, passará a funcionar de acordo com esta Lei, após sua promulgação.

**Parágrafo Único** – O CMAS, como órgão colegiado e deliberativo e conforme normas emanadas no art. 16 da Lei Federal N. 8.742/93, fica vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Lazer, órgão da Administração Pública, responsável pela coordenação, em âmbito municipal da Política de Assistência Social.

**CAPÍTULO II  
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social de Monsenhor Gil - CMAS:

- I. Aprovar a Política Municipal, elaborada em consonância com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, definindo prioridades e podendo contribuir-nos diferentes estágios de sua formulação;
- II. Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social a partir das deliberações da Conferência Municipal de Assistência Social;
- III. Zelar pela implementação descentralizada do SUAS, buscando suas especificidades no âmbito municipal e efetiva participação dos segmentos de representação do Conselho;
- IV. Estabelecer as diretrizes, aprovar a aplicação e fiscalizar o Fundo Municipal de Assistência Social;
- V. Aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de Assistência Social, em âmbito municipal, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outras esferas de governo, alocados no respectivo fundo de Assistência Social;

Município de Monsenhor Gil - CNPJ: 06.554.877/0001-00  
 Endereço: Rua José Noronha, 75 - Centro, Monsenhor Gil - PI, CEP 64450-000  
 Email: gabprefeitomgil@gmail.com

**Gabinete do  
Prefeito**

**Prefeitura de  
MONSENHOR GIL**  
 Crescendo com trabalho, cuidando de nossa gente

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social será composto paritariamente por 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal e 04 (quatro) representantes da sociedade civil e entidades não governamentais, em igual número de suplentes, totalizando 08 representantes, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 1º. Tanto os representantes dos órgãos governamentais ou da sociedade civil poderão ser substituídos, a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

§ 2º. Será substituído pelo órgão governamental ou pelas respectivas entidades da sociedade civil representadas, o membro suplente ou titular que renunciar ou não comparecer a três reuniões consecutivas ou seis intercaladas no ano, salvo se sua ausência ocorrer por motivo de força maior e justificada por escrito ao conselho. Caberá ao plenário decidir sobre a ocupação do cargo vago, devendo essa situação e a forma de sucessão estar contempladas no regimento interno.

§ 3º. O/a presidente e o/a vice-presidente serão eleitos/as, entre os seus membros, em reunião plenária com pelo menos 2/3 dos conselheiros.

§ 4º. Quando houver vacância no cargo de presidente, respeitando a paridade, o pleno nomeará um dos conselheiros do mesmo segmento, para ocupar o cargo temporariamente, até a nova eleição.

§ 4º. Quando houver vacância no cargo de presidente poderá o/a vice-presidente assumir temporariamente, cabendo realizar nova eleição para finalizar o mandato.

Art. 4º. Comporão o Conselho, representantes dos órgãos governamentais, titulares e respectivos suplentes, dos setores que desenvolvem ações ligadas às políticas sociais e econômicas, como:

- I. Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II. Secretaria Municipal de Saúde;
- III. Secretaria Municipal de Educação;
- V. Secretaria Municipal de Administração;

**Parágrafo único.** Os representantes governamentais serão indicados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os que detenham efetivo poder de representação e decisão no âmbito da Administração Pública.

Art. 5º - Os órgãos não governamentais serão representados pelos segmentos:

- I. Representantes dos usuários ou de organização de usuários da Assistência Social;
- II. Entidades prestadoras de serviços e organizações de Assistência Social;
- III. Trabalhadores do SUAS.

Município de Monsenhor Gil - CNPJ: 06.554.877/0001-00  
 Endereço: Rua José Noronha, 75 - Centro, Monsenhor Gil - PI, CEP 64450-000  
 Email: gabprefeitomgil@gmail.com

**Gabinete do  
Prefeito**

**Prefeitura de  
MONSENHOR GIL**  
 Crescendo com trabalho, cuidando de nossa gente

- VI. Aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;
- VII. Aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.
- VIII. Apreciar as propostas orçamentárias e prestação de contas trimestrais da Assistência Social, com tempo hábil para análise e aprovação.
- IX. Aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;
- X. Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços socioassistenciais, programas e projetos aprovados nas Políticas de Assistência Social Nacional, Estadual e Municipal;
- XI. Inscrever, fiscalizar e normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social no âmbito do município, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com o órgão gestor, resguardando-se as respectivas competências;
- XII. Informar ao Órgão Gestor sobre o cancelamento de inscrição de entidades e organizações de Assistência Social, a fim de que este adote as medidas cabíveis;
- XIII. Divulgar, no órgão oficial de imprensa do município, e/ou meios de comunicação de massa todas as suas deliberações, que serão consubstanciadas em resoluções.
- XIV. Convocar, a cada dois anos, num processo articulado com a Conferência Nacional e Estadual, a Conferência Municipal de Assistência Social, bem como aprovar as normas de funcionamento da mesma e constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;
- XV. Encaminhar as deliberações da Conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;
- XVI. Divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais;
- XVII. Propor a realização de estudos e pesquisas com vista a identificar situações relevantes e avaliar a qualidade de Assistência Social.
- XVIII. Propor ações que favoreçam a articulação e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios, rendas e serviços;
- XIX. Aprovar o plano integrado de capacitação de recursos humanos para a área de Assistência Social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB-SUAS) e de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS);
- XX. Acompanhar o processo do pacto de gestão entre as esferas Nacional, Estadual e Municipal, efetivado na Comissão Inter gestores Tripartite - CIT e Comissão Inter gestores Bipartite - CIB, estabelecido na NOB/SUAS, e
- XXI. Acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;
- XXII. Elaborar, aprovar e modificar seu Regimento Interno, que é o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento em consonância com a Lei de criação do Conselho;

**CAPÍTULO III  
DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Município de Monsenhor Gil - CNPJ: 06.554.877/0001-00  
 Endereço: Rua José Noronha, 75 - Centro, Monsenhor Gil - PI, CEP 64450-000  
 Email: gabprefeitomgil@gmail.com

**Gabinete do  
Prefeito**

**Prefeitura de  
MONSENHOR GIL**  
 Crescendo com trabalho, cuidando de nossa gente

**Parágrafo Único.** Somente será admitida a participação no CMAS de entidade juridicamente constituída e em regular funcionamento.

Art. 6º - A eleição dos membros da sociedade civil e órgãos não governamentais será regulada por regimento eleitoral.

**Parágrafo Único** – Os conselheiros serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, e empossados pelo titular da pasta da política de Assistência Social em prazo adequado e suficiente para não existir descontinuidade em sua representação.

Art. 7º - Os/as conselheiros/as não receberão qualquer remuneração por sua participação no Colegiado e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social, sendo seu exercício prioritário, devendo quaisquer ausências ser justificadas.

Art. 8º - O Plenário é a instância de deliberação máxima e reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário e devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas.

**Parágrafo único** – A reunião funcionará de acordo com o Regimento Interno, que definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário e para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Assistência Social deverá ter uma Secretaria Executiva conforme estabelecido na LOAS e NOB/SUAS.

§ 1º. A Secretaria Executiva deverá ser a unidade de apoio ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social, para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações, devendo contar com pessoal técnico-administrativo para prestar apoio técnico-logístico;

§ 2º. A Secretaria Executiva subsidiará o Plenário e as Comissões Temáticas com assessoria técnica e poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área da Assistência Social.

Art. 10 - O CMAS terá a estrutura abaixo, cuja forma de funcionamento será regulamentada através de regimento interno:

- I. Plenário;
- II. Secretaria Executiva;
- III. Comissões.

Município de Monsenhor Gil - CNPJ: 06.554.877/0001-00  
 Endereço: Rua José Noronha, 75 - Centro, Monsenhor Gil - PI, CEP 64450-000  
 Email: gabprefeitomgil@gmail.com

(Continua na página seguinte)



**Gabinete do  
Prefeito**



**Prefeitura de  
MONSENHOR GIL**  
Crescendo com trabalho, cuidando de nossa gente

**Art. 11** - No início de cada nova gestão, será realizado o Planejamento Estratégico do Conselho, com o objetivo de definir metas, ações e estratégias e prazos, envolvendo todos os/as conselheiros/as, titulares e suplentes, e os técnicos do Conselho.

**Art. 12** - Devem ser programadas ações de capacitação dos/as conselheiros/as por meio de palestras, fóruns ou cursos, visando o fortalecimento e a qualificação de seus espaços de articulação, negociação e deliberação e, para tanto, deve-se prever recursos financeiros no orçamento do Órgão Gestor da Política de Assistência Social.

**Art. 13** - O Conselho deve estar atento à interface das políticas sociais, de forma a propiciar significativos avanços, tais como:

- I. Ampliação do universo de atenção para os segmentos excluídos e vulnerabilizados;
- II. Demanda e execução de ações próprias focadas nos destinatários em articulação com outras políticas públicas;
- III. Articulação das ações e otimização dos recursos, evitando-se a sobreposição de ações e facilitando a interlocução com a sociedade;
- IV. Racionalização dos eventos do Conselho, de maneira a garantir a participação dos/as conselheiros/as, principalmente daqueles que fazem parte de outros conselhos;
- V. Garantia da construção de uma política pública efetiva.

**Art. 14** - O Órgão Público, ao qual o Conselho Municipal de Assistência Social está vinculado, deve prover a infraestrutura necessária para o seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, e arcando com despesas, dentre outras, de passagens, traslados, alimentação, hospedagem dos/as conselheiros/as, tanto do governo quanto da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

**Parágrafo único** - As despesas com transporte, estadia e alimentação não serão consideradas remuneração.

**Art. 15** - Para o bom desempenho do Conselho, é fundamental que os/as conselheiros/as:

- I. Sejam assíduos às reuniões;
- II. Participem ativamente das atividades do Conselho;
- III. Colaborem no aprofundamento das discussões para auxiliar nas decisões do Colegiado;
- IV. Divulguem as discussões e as decisões do Conselho nas instituições que representam e em outros espaços;
- V. Contribuam com experiências de seus respectivos segmentos, com vistas ao fortalecimento da Assistência Social;
- VI. Mantenham-se atualizados em assuntos referentes à área de Assistência Social, indicadores socioeconômicos do País, políticas públicas, orçamento, financiamento, demandas da sociedade, considerando as especificidades de cada região do País;

Município de Monsenhor Gil - CNPJ: 06.554.877/0001-00

Endereço: Rua José Noronha, 75 - Centro, Monsenhor Gil - PI, CEP 64450-000

Email: gabprefeitomgil@gmail.com

ID: 31D47735A4824

**Gabinete do  
Prefeito**



**Prefeitura de  
MONSENHOR GIL**  
Crescendo com trabalho, cuidando de nossa gente

**LEI Nº 694, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.**

*Dispõe sobre a organização, gestão e critérios de repasse do Incentivo de Qualidade da Atenção Primária à Saúde - Brasil Saúde 360, bem como do Incentivo de Desempenho da Saúde Bucal, no âmbito do Município de Monsenhor Gil-PI, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONSENHOR GIL, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e em harmonia com as regras e princípios estabelecidos na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Monsenhor Gil-PI, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituída, no âmbito do Município de Monsenhor Gil-PI, a organização do Incentivo de Qualidade da Atenção Primária à Saúde, no modelo denominado Brasil Saúde 360, bem como do Incentivo de Desempenho da Saúde Bucal, nos termos das normas expedidas pelo Ministério da Saúde.

**Art. 2º** - Os incentivos financeiros de que trata esta Lei compreendem:

- I - O Incentivo de Qualidade da Atenção Primária à Saúde - Brasil Saúde 360, destinado às equipes da Estratégia Saúde da Família; à equipe multiprofissional complementar e aos demais profissionais vinculados à Atenção Primária à Saúde, devidamente cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;
- II - O Incentivo de Desempenho da Saúde Bucal, destinado às equipes e profissionais de saúde bucal vinculados à Atenção Primária.

**Art. 3º** - Os recursos provenientes dos incentivos referidos nesta Lei não se comunicam entre si, devendo ser contabilizados, geridos e executados de forma segregada, observando-se:

I - Os recursos do Brasil Saúde 360 exclusivamente para ações e profissionais da Estratégia Saúde da Família, à equipe multiprofissional complementar (E-Multi) e aos demais profissionais vinculados à Atenção Primária à Saúde;

II - Os recursos do Incentivo da Saúde Bucal exclusivamente para ações, equipes e profissionais de saúde bucal vinculados à Atenção Primária.

**Art. 4º** - Do total dos recursos financeiros efetivamente recebidos pelo Município, após a apuração, avaliação e validação dos indicadores pelo Ministério da Saúde:

Município de Monsenhor Gil - CNPJ: 06.554.877/0001-00

Endereço: Rua José Noronha, 75 - Centro, Monsenhor Gil - PI, CEP 64450-000

Email: gabprefeitomgil@gmail.com

**Gabinete do  
Prefeito**



**Prefeitura de  
MONSENHOR GIL**  
Crescendo com trabalho, cuidando de nossa gente

- VII. Atuem, articuladamente, com o seu suplente e em sintonia com a sua entidade;
- VIII. Desenvolvam habilidades de negociação e prática de gestão intergovernamental;
- IX. Estudem e conheçam a legislação da Política de Assistência Social;
- X. Aprofundem o conhecimento e o acesso a informações referentes à conjuntura nacional e internacional relativa à política social;

XI. Mantenham-se atualizados a respeito do custo real dos serviços e programas de Assistência Social e dos indicadores socioeconômicos da população, que demandam esses serviços, para então argumentar, adequadamente, as questões de orçamento e co-financiamento;

XII. Busquem aprimorar o conhecimento in loco da rede pública e privada prestadora de serviços socioassistenciais;

XIII. Mantenham-se atualizados sobre o fenômeno da exclusão social, sua origem estrutural e nacional, para poderem contribuir com a construção da cidadania e no combate à pobreza e à desigualdade social;

XIV. Acompanhem, permanentemente, as atividades desenvolvidas pelas entidades e organizações de Assistência Social, para assegurar a qualidade dos serviços oferecidos aos beneficiários das ações de Assistência Social.

**CAPÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 17** - O CMAS terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Lei, para adequação da presente e elaboração do regimento interno.

**Art. 18** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monsenhor Gil-PI, 20 de fevereiro de 2026.

Crescendo com trabalho, cuidando de nossa gente

**EVANDRO LEAL DE ABREU**  
PREFEITO MUNICIPAL

Sancionada, registrada, numerada, promulgada e publicada a presente Lei, no Gabinete do Prefeito Municipal, sob o nº 693 (seiscentos e noventa e três), aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis.

**FRANCINALDO DE ARAÚJO MORAIS**  
CHEFE DE GABINETE

Município de Monsenhor Gil - CNPJ: 06.554.877/0001-00  
Endereço: Rua José Noronha, 75 - Centro, Monsenhor Gil - PI, CEP 64450-000  
Email: gabprefeitomgil@gmail.com

**Gabinete do  
Prefeito**



**Prefeitura de  
MONSENHOR GIL**  
Crescendo com trabalho, cuidando de nossa gente

I - 50% (cinquenta por cento) serão destinados ao repasse à respectiva equipe avaliada;

II - 50% (cinquenta por cento) permanecerão sob gestão da Administração Municipal, para fins de custeio, investimento, manutenção e fortalecimento das ações e serviços de saúde.

**Parágrafo Único** - A regra de repartição prevista neste artigo aplica-se tanto ao Brasil Saúde 360 quanto ao Incentivo de Desempenho da Saúde Bucal, a partir da vigência desta Lei.

**Art. 5º** - Somente farão jus ao recebimento dos incentivos os profissionais que:

I - Encontrem-se devidamente cadastrados e atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;

II - Cumpram a carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais, ou aquela definida em norma específica do Ministério da Saúde para a respectiva categoria.

**Art. 6º** - Não farão jus ao recebimento do Incentivo Financeiro por Desempenho de que trata esta Lei os servidores ou profissionais que estiverem:

I - em gozo de:

- a) licenças ou afastamentos previstos em Lei Municipal por período superior a 15 (quinze) dias;
- b) licença-maternidade;
- c) licença-prêmio ou licença para capacitação;
- d) licença médica por tempo indeterminado;

II - na condição de:

- a) inativos;
- b) pensionistas.

**Art. 7º** - Os critérios específicos de rateio entre os profissionais, respeitados os limites e percentuais definidos nesta Lei, observarão:

I - A classificação e a nota de desempenho atribuída pelo Ministério da Saúde;

II - As regras e indicadores previstos na Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, e na Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023;

III - A vedação de repasse em caso de suspensão, bloqueio ou não validação dos indicadores pelo Ministério da Saúde.

**Parágrafo único** - O rateio interno poderá ser disciplinado por ato regulamentar do Poder Executivo, observadas as normas federais vigentes.

Município de Monsenhor Gil - CNPJ: 06.554.877/0001-00

Endereço: Rua José Noronha, 75 - Centro, Monsenhor Gil - PI, CEP 64450-000

Email: gabprefeitomgil@gmail.com

(Continua na página seguinte)